

Emenda Modificativa no.2 - Equipe de Revisão

O texto do artigo 333 passa ser o seguinte:

Art. 333. O órgão colegiado citado no inciso I do artigo anterior é Conselho da Cidade será composto por **65 (sessenta e cinco)** membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - **16 (dezesesseis)** representantes das regiões de Bebedouro, garantida a participação de 2 (dois) representantes da região norte da cidade, 2 (dois) da oeste, **4 (quatro)** da leste **e nordeste**, 2 (dois) da sul, 4 (quatro) do centro e 2 (dois) da zona rural e Distritos, de acordo com a população, sendo 9 (nove) deles eleitos pela população local, e 6 (seis) indicados pelo Executivo;

II - 23 (vinte e três) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:

- a) 2 (dois) representantes do setor imobiliário;
- b) 1 (um) representantes da indústria da construção civil;
- c) 2 (dois) representantes de associação de classe dos engenheiros, arquitetos e agrônomos ou das categorias representadas;
- d) 2 (dois) representante de empresa, entidade ou categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;
- e) 2 (dois) representantes de entidade ambiental;
- f) 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores sendo um de atividade rural e outro de atividade urbana com representatividade na cidade;
- g) 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior; ligados à área de planejamento urbano;
- h) 1 (um) representante de associações de classe da área jurídica;
- i) 2 (dois) representantes de associação de classe da área da saúde;
- j) 6 (seis) representantes de empresa, entidade ou organização não governamental - ONG, ligadas à área de desenvolvimento econômico, sendo quatro de atividade urbana e duas de atividade rural;
- k) 1 (um) representante de associações e entidades da área da promoção e assistência social.

III - 18 (dezoito) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo devendo ser diretor ou cargo de chefia sendo:

- a) 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- b) 1 (um) representante da Saúde;

- c) 1 (um) representante da Educação;
- d) 1 (um) representante da Cultura;
- e) 1 (um) representante dos Esportes;
- f) 1 (um) representante da Promoção Social;
- g) 2 (dois) representantes do Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- h) 2 (dois) representantes de Obras;
- i) 1 (um) representante do Tráfego e Transportes;
- j) 1 (um) representante do Tributário;
- k) 1 (um) representante do Financeiro;
- l) 1 (um) representante do Desenvolvimento Econômico;
- m) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- n) 1 (um) do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro);
- o) 1 (um) da Guarda Civil Municipal;
- p) 1 (um) do IMESB - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - Victorio Cardassi.

IV - 7 (sete) representantes de órgãos públicos estaduais sendo:

- a) 1 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 1 (um) representante da Polícia Ambiental;
- c) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- d) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária;
- e) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- f) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- g) 1 (um) representante do Ensino Estadual.

V - Representantes do legislativo:

- a) 1 (um) representante Assessor Técnico ou Jurídico.